



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Resolução CMDCA Nº11/2024.

Dispõe sobre o resultado preliminar do processo de seleção de chancela de projetos de Organização da Sociedade Civil para participação no Programa Amigo de Valor/2024 – Banco Santander, disciplinado pela Resolução CMDCA nº 009/2024.

A Comissão Transitória para a Seleção, instituída através de Resolução nº09/2024, no uso de suas atribuições, e da deliberação da plenária ordinária ocorrida em 08/05/2024, e;

CONSIDERANDO o §2º-B do art. 2º da Lei Federal 14.692/2023 que disciplina que é facultado aos conselhos chancelar projetos ou banco de projetos, por meio de regulamentação própria.

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, sob à luz dos princípios constitucionais estabelecidos nos arts. 37, 226 e 227 da Constituição Federal, com fundamento nos §§1º e 2º do art. 260 da Lei federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, c/c o art. 54, inciso III da Lei federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, c/c a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2006, de 13 de dezembro de 2.006, c/c o art. 33 da Resolução CONANDA nº 113 de 19 de abril de 2006, e nas disposições do Decreto municipal nº 5.998 de 25 de Março de 2021;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Amigo de Valor do Banco Santander, ano 2024, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de projetos, programas e serviços voltados à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº09/2024, que abre prazos para chancelar projetos de organização da sociedade civil para participação no programa amigo de valor do Banco Santander,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado preliminar após análise dos projetos apresentados pelas OSCS – Organização da Sociedade Civil, conforme abaixo detalhado:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO PROJETO TÉCNICO	METODOLOGIA DE PONTO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO PROJETO TÉCNICO AÇÃO	NOTA PATER	NOTA APAE
A) Adequação da proposta aos objetivos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente – conforme descritos no Art. 3º.	- Grau de adequação – 1,75 - Grau satisfatório de adequação (1,25) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). Obs.: a atribuição de nota 0,0 (zero) neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0	2,75
B) Informação sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau de adequação – 1,75 - Grau de satisfatório de adequação (1,25) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). Obs.: a atribuição de nota 0,0 (zero) neste critério implica a eliminação da proposta.	1,75	2,00
C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou o projeto proposto.	- Grau pleno da descrição – 0,80 - Grau de satisfatório de descrição (0,20) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). Obs.: a atribuição de nota 0,0 (zero) neste critério implica a eliminação da proposta.	0,5	0,75
D) Qualidade do projeto quanto ao seu caráter inovador, humanitário e contribuidor para a garantia dos direitos da criança e do adolescente no município	- Grau pleno da descrição – 3,50 - Grau de satisfatório de descrição (0,50) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,00	2,50
E) Capacidade técnico operacional	- Grau pleno de capacidade	0,5	1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

da OSC proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	técnico operacional –0,80 - Grau de satisfatório de capacidade técnico operacional – 0,20 Obs.: Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).		
Total de pontos de Cada OSCs		6,75	9.0

Art.2º Conforme art. 14 da Resolução CMDCA nº 009/2024, as Organizações da Sociedade Civil, acima destacadas, poderão interpor recurso contra o resultado preliminar do 14/05/2024 até o dia 15/05/2024, através do email cmdca.stoamaro@gmail.com, apresentando justificativa que fundamente a revisão do projeto pela Plenária do CMDCA, que para tanto deverá se reunir em caráter extraordinário, até o dia 16/05/2024.

Parágrafo Primeiro - Após julgamento do recurso ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, os projetos selecionados serão homologados, divulgados e publicados mediante Resolução da Comissão Transitória de Seleção até a data de 16/05/2024.

Parágrafo Segundo - A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, inciso 6º da Lei 13.019/2014).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Santo Amaro, 13 de maio de 2024

Maria Aparecida de Oliveira
Conselheira Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Santo Amaro/Ba

Homologada em 13/05/24

MIRIAM DOS SANTOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HABITAÇÃO